

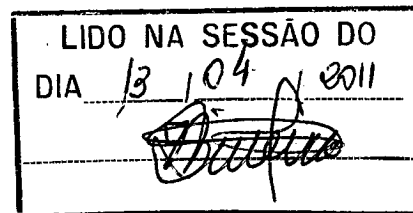
Gabinete do Deputado Estadual
Rodrigo Jucá



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 2011.

AUTORIZATIVO



12:56 12/04/2011 000383 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

**Autoriza o Poder Executivo Estadual a criar
o Programa Estadual de Combate ao
Bullying nas escolas públicas e privadas do
Estado de Roraima.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Governo do Estado de Roraima a criar o Programa de Combate ao *Bullying*, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas, do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Entende-se por *bullying* atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo (*bully*) ou grupo de indivíduos contra outro(s), sem motivação evidente, causando dor, angústia e sofrimento e, executadas em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização.

Art. 2º O *bullying* pode ser evidenciado através de atitudes de intimidação, humilhação e discriminação, entre as quais:

- I - insultos pessoais;
- II - apelidos pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - grafitegens depreciativas;

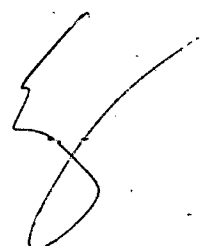


- V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI - isolamento social;
- VII - ameaças;
- VIII – pilhérias;
- IX – subtração de objetos com a intenção de humilhar a vítima;
- X – discriminação;
- XI – instigar atos violentos.

Art. 3º O *bullying* pode ser classificado de acordo com as ações praticadas:

- I - verbal: apelidar, xingar, insultar;
- II - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;
- III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV - psicológico: ignorar, excluir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, tyrannizar, chantagear e manipular;
- V - material: destroçar, estragar, furtar, roubar os pertences;
- VI - físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater; e
- VII - virtual: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade.

Art. 4º Para a implementação deste Programa, a Secretaria de Educação Estadual criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários com componentes da rede privada e pública estadual e municipal, além de representantes do Ministério Público Estadual, do Juizado da Infância e Juventude, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.





Parágrafo único – Essa equipe multidisciplinar irá, no prazo de 60(sessenta) dias a contar do início dos trabalhos, propor ao executivo um Programa contendo as medidas a serem tomadas, para inclusão no projeto pedagógico das escolas e no Regimento Escolar;

Art. 5º São objetivos do Programa:

- I - prevenir e combater a prática de *bullying* nas escolas;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão do Grupo Multidisciplinar, regras normativas contra o *bullying*;
- IV - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o *bullying*;
- V - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de *bullying* nas escolas;
- VI - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é *bullying*;
- VII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e áudio-visual;
- VIII - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto-estima dos estudantes;
- IX - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao *bullying*;
- X - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- XI - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a convivência harmônica na escola;
- XII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;





XIII - propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;

XIV - estimular a amizade, a tolerância, o respeito às diferenças individuais, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XV - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de *bullying*; e

XVI - auxiliar vítimas e agressores.

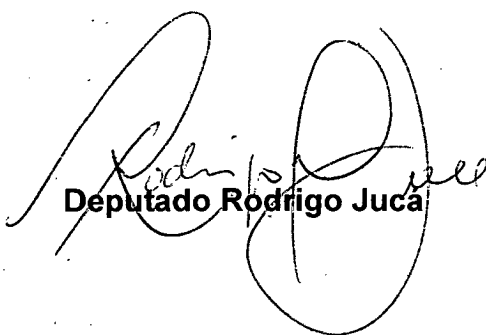
Art. 6º Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do Programa.

Art. 7º A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011


Deputado Rodrigo Jucá

JUSTIFICATIVA



O presente projeto tem por objetivo criar um Programa que contribua para a redução da violência, da discriminação e da intimidação de pessoas nas escolas, ou seja, que combata o chamado *Bullying*, mediante o debate de vários órgãos envolvidos no processo de educação das redes municipais e estaduais, públicas e privadas do Estado de Roraima.

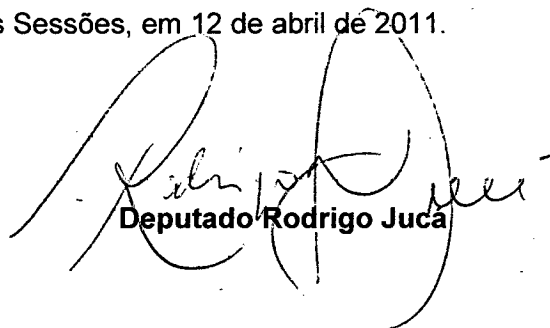
Uma pesquisa do IBGE realizada em 2009 revelou que quase um terço (30,8%) dos estudantes brasileiros informou já ter sofrido bullying, sendo maioria das vítimas do sexo masculino. A maior proporção de ocorrências foi registrada em escolas privadas (35,9%), ao passo que nas públicas os casos atingiram 29,5% dos estudantes.

No Brasil, uma pesquisa divulgada pelo jornal *Folha de São Paulo* em 15 de abril de 2010, realizada com 5.168 alunos de 25 escolas públicas e particulares revelou que as humilhações típicas do bullying são comuns em alunos da 5ª e 6ª séries. Entre todos os entrevistados, pelo menos 17% estão envolvidos com o problema - seja intimidando alguém, sendo intimidados ou os dois.

Esse tipo de violência prejudica o rendimento escolar dos agredidos e agressores, além de excluir os indivíduos envolvidos do convívio social saudável e cultivar valores de intolerância as diferenças.

Nesse sentido, a Escola local onde mais acontece esse tipo de violência, é também o ambiente mais apropriado para que a sociedade combata a violência e a discriminação de crianças e jovens.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2011.



Deputado Rodrigo Jucá